



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMDCA-CMAS Nº 01/2019

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS REFERENTES AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SOB MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sorocaba – CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sorocaba – CMAS, no uso de suas atribuições, previstas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e criada pela Lei Municipal nº 5.036 de 26 de novembro de 1995, alterada pela Lei Municipal de nº 9.947 de 28 de fevereiro de 2012.

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU;

Considerando as Leis Federais nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e nº 12.010/09, e assegurados pelo Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004);

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social se compõe de: serviços, programas, projetos e benefícios e que este conjunto se orienta, sob comando único, por programas estratégicos nacional, estadual e municipal, dada pela Política Nacional de Assistência Social e suas Normas Operacionais Básicas;

Considerando as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta nº 1/09 e Resolução nº 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;

Considerando que a regulamentação desse serviço é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o Ministério do Desenvolvimento



Social, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o CONANDA e o CNAS com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;

Considerando a Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência;

Considerando a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012);

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (Lei Federal nº 13.146, de 16 de julho de 2015);

Considerando os Decretos, Federal nº 6.231/07 e Estadual nº 58.238/12, que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

Considerando a Instrução Normativa nº 3 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 3 de novembro de 2009;

Considerando a Resolução Conjunta CNAS e CNCD/LGBT nº 1/2018, que estabelece parâmetros para a qualificação do atendimento socioassistencial da população LGBT no Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução Conjunta CONADE/CONANDA nº 01/2018, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 (Decreto Federal nº. 6.949/2009);

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando que os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza governamental ou não governamental;

Considerando que as políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes na Cidade de Sorocaba devem ser deliberadas, aprovadas e fiscalizadas pelo CMAS e CMDCA, bem como executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência;

Considerando a Lei Municipal nº 8627, de 4 de dezembro de 2008 que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente no Município de Sorocaba, visando à garantia de seus direitos fundamentais;

Considerando que o documento Protocolo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento Institucional foi elaborado numa ação conjunta em parceria com os Serviços de Acolhimento Institucional, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da Rede de serviços, em especial, Saúde, Educação, Transporte e Assistência Social do município de Sorocaba, REDE- SAICA.



RESOLVEM:

Art. 1º. APROVAR, o Protocolo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes em situação de Acolhimento Institucional do município de Sorocaba, que dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento à criança e ao adolescente sob medida protetiva de acolhimento institucional.

Art. 2º. O Protocolo Municipal para crianças e adolescentes tem por objetivo sistematizar as ações da Rede de atendimento- SAICA do município de Sorocaba.

Art. 3º. Esta Resolução dispõe sobre as Normas e Procedimentos Gerais referentes ao atendimento às crianças e aos adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional, a sua família de origem, extensa ou ampliada.

Art. 4º. A garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento institucional prestados por entes governamentais e não governamentais que desenvolvem o serviço de acolhimento institucional deve pautar-se em:

I - Excepcionalidade do afastamento familiar;

II - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

III - Garantia do não desmembramento do grupo de irmãos.

III. a) “Garantia do não desmembramento do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, salvos nos casos de seu interesse ou risco à criança e /ou adolescente; (conforme orientações técnicas p. 52)”.

IV - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

V - Garantia de acesso ao serviço de acolhimento institucional e respeito à diversidade sem preconceitos de origem, raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, idade, deficiência e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - Reconhecimento da trajetória de construção da identidade destas crianças e adolescentes, comumente cercada por incompreensões, falta de informação, violência e violação de direitos no seio intrafamiliar, que frequentemente ocasionam o rompimento de vínculos familiares e comunitários;

VII - Acompanhamento em equipamento público nos processos de trajetória de construção de identidade de gênero, quando esta demanda se apresentar;

VIII - Reconhecimento e garantia de acolhimento da identidade de gênero das crianças e adolescentes e a adoção do nome social caso haja solicitação da/do interessada/o;

IX - Garantia do uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero;

X - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;

XI - Garantia de liberdade de crença e religião;



XII - Respeito à autonomia das crianças e dos adolescentes;

XIII - Garantia de acesso às crianças e aos adolescentes com deficiência para que recebam atendimento qualificado e adequado de acordo com suas necessidades de recursos humanos e tecnológicos que garantam igualdade de condições com as demais crianças e adolescentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos o adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Assegurando à intersetorialidade e a complementariedade da Rede de serviços e das Políticas Públicas, local, regional e municipal que devem estar focadas na qualificação do atendimento prestado pelos Serviços de Acolhimento Institucional de forma que a medida seja excepcional, provisória e que preserve e fortaleça os vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º. A proteção integral a que tem direito as crianças e adolescentes acolhidos deve ser viabilizada pelos Serviços de Acolhimento por meio da utilização de equipamentos comunitários e da Rede de Serviços Locais, sejam eles públicos ou privados, e do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 1º. Deve ser observada a excepcionalidade das situações em que a criança ou adolescente está sofrendo ameaça de morte e/ou sob acompanhamento do Programa de Proteção à Criança e/ou Adolescente Ameaçado de Morte (PPCAAM), tendo em vista a necessidade de manter as crianças ou os adolescentes em local distinto de seu território de origem a fim de resguardar sua integridade física.

§ 2º. Na ausência do Programa (PPCAAM) deve ser garantida a proteção as crianças e adolescentes.

§ 3º. O Serviço de Acolhimento Institucional deverá acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte dentro das normativas legais vigentes, mantendo o sigilo que o caso requer.

Art. 6º. As Políticas Públicas municipais devem assegurar previsão orçamentária para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, à adequada proteção da criança e do adolescente quando seja necessário o afastamento da família e, o acolhimento em serviço institucional, priorizando ações para assegurar o retorno seguro à família natural ou extensa.

Art. 7º. As deliberações de Políticas Públicas que envolvam a temática do acolhimento institucional deverão considerar e priorizar como diretriz a articulação e o fortalecimento da Rede de Proteção Social em âmbito local e municipal.

Art. 8º. Garantia da priorização da reintegração à família de origem nuclear, extensa ou ampliada, sempre que possível.

Parágrafo único. A indicação de inserção em família substituta (Guarda, Tutela e Adoção) somente quando esgotados os recursos para a reintegração na família de origem (nuclear ou extensa) ou formada por vínculos de afinidade e afeto (família ampliada).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Site: www.cmdcasorocaba.org.br

Email: contato@cmdcasorocaba.org.br

Art. 9º. Garantia de que todas as crianças e adolescentes indistintamente, tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes dizem respeito, e tenham a sua opinião devidamente considerada de acordo com sua idade e maturidade, em todas as etapas de seu processo de acolhimento institucional, desde a sua inclusão nos serviços ao seu desligamento, para que lhes sejam oferecidos atendimento adequado às suas especificidades e para que possam exercer os direitos de informação e de participação.”

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angélica Lacerda Cardoso

Presidente do CMDCA

Leonardo Domingues Nascimento

Presidente do CMAS